



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 6, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre a criação e a estruturação dos Postos Avançados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 96 e incisos da [Constituição da República](#), que assegura a autonomia orgânico-administrativa do Poder Judiciário, garantindo a independência dos Tribunais na estruturação e no funcionamento de seus órgãos;

CONSIDERANDO que a implantação de Postos Avançados pela Justiça do Trabalho da 3ª Região tem o escopo de facilitar aos cidadãos o acesso à justiça; e representa a descentralização das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a movimentação processual de alguns dos Postos Avançados excede a constatada nas Varas do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que os Postos Avançados devem ser estruturados corretamente para atender expressiva demanda, sendo recorrente o problema de deficiência em seus quadros de pessoal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Postos Avançados da Justiça do Trabalho da Terceira Região têm a finalidade de receber ações trabalhistas, protocolizar petições e realizar

audiências, provenientes dos municípios sob sua jurisdição.

§ 1º A implantação de Posto Avançado deverá ser precedida de estudo de viabilidade, coordenado pela Diretoria-Geral, observado o inciso XVII, do art. 30, do [Regimento Interno](#).

§ 2º No ato normativo de criação de Posto Avançado serão estabelecidos:

I - o Foro ou a Vara do Trabalho a que ficará vinculado; e

II - os municípios que ficarão sob sua jurisdição.

Art. 2º A prestação jurisdicional de Posto Avançado será exercida pelo Juiz Diretor do Foro ou pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho ao qual é vinculado.

§ 1º O Presidente do Tribunal poderá designar Juiz Substituto Auxiliar para atuar em Posto Avançado, independentemente do número de processos.

§ 2º As pautas das audiências a serem realizadas em Posto Avançado serão elaboradas pelo Juiz responsável pelo Posto ou, a critério deste, pelo Juiz Substituto Auxiliar, com periodicidade necessária ao volume de serviço do Posto Avançado, de forma a não prejudicar os prazos legais.

Art. 3º As reclamações distribuídas no Posto Avançado serão protocolizadas, autuadas e registradas na secretaria deste, seguindo numeração própria.

Art. 4º Os atos que não puderem ser realizados em Posto Avançado, deverão ser praticados pelo Juiz Diretor do Foro ou pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho ao qual o posto é vinculado.

Art. 5º Dos despachos, das sentenças e de outros atos que devam ser praticados em Posto Avançado, serão as partes intimadas por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 6º Para as notificações ou as intimações que devam ser realizadas por mandado, o Juiz responsável pelo Posto ou o Juiz Substituto Auxiliar poderá designar oficial de Justiça **ad hoc**, encargo que poderá recair sobre servidor lotado no Posto.

Art. 7º Os processos em tramitação nas Varas do Trabalho, provenientes dos municípios estabelecidos no ato de implantação do Posto Avançado, poderão ser a ele remetidos, se assim o requererem as partes e entender o respectivo Juiz da Vara do Trabalho.

Art. 8º A coordenação dos trabalhos da Secretaria de Posto Avançado ficará a cargo de servidor da Justiça do Trabalho, que será designado para o exercício de função comissionada nível FC-06.

§ 1º Um Assistente de Juiz, servidor da Justiça do Trabalho, será designado para o exercício de função comissionada nível FC-05.

~~§ 2º Dois assistentes de secretaria serão designados para o exercício de função comissionada nível FC-02. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 232/2022](#))~~

Art. 9º Cada um dos Municípios que compõe aquela jurisdição, através de convênio, cederá ao Posto Avançado, sem ônus, servidores estáveis, bacharéis em Direito, ou, a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, graduados em outros cursos.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o **caput** deste artigo serão submetidos a treinamento na sede da jurisdição.

Art. 10. Os Municípios da sub-região, caso seja necessário, fornecerão imóvel, equipamentos e mobiliário para o funcionamento de Posto Avançado, mediante convênio a ser celebrado com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 11. Sempre que necessário, os Municípios da sub-região providenciarão o transporte de processos, petições e demais correspondências entre o Posto Avançado e a sede da jurisdição.

Art. 12. As controvérsias decorrentes da aplicação desta Resolução

serão resolvidas pelo Juiz Substituto Auxiliar, pelo Juiz responsável pelo Posto ou pelo Presidente do Tribunal, nos limites de suas competências.

Art. 13. As atividades do Posto Avançado terão início em até 90 dias da data em que firmado o convênio com os Municípios da jurisdição e implementada a sua instalação.

Art. 14. As alterações das jurisdições dos Juízos Trabalhistas devido à implementação de Posto Avançado entrarão em vigor a partir da data de início das atividades do Posto.

Art. 15. As Resoluções Administrativas [n. 39, de 07.05.2009](#), [40, de 07.05.2009](#), [26, de 04.02.2010](#) e [81, de 10.06.2011](#) deverão ser republicadas, adaptando-se suas redações aos termos deste ato.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**DESEMBARGADOR EDUARDO AUGUSTO LOBATO**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região